

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001597/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022504/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001139/2013-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem nos dias 09 e 10 de maio de 2013 após às 18hs00min será fornecida alimentação ou vale-refeição, excepcionalmente, no valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

### **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS**

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de utilizarem a jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista, nos dias 09 e 10 de maio de 2013, até as 21hs00min e no dia 11 de maio de 2013, até às 18 horas.

### **CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

As horas trabalhadas nos dias 09 e 10 após as 18 horas e as horas extraordinárias trabalhadas no dia 11 de maio de 2013, serão pagas, excepcionalmente, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornadas estabelecido nos contratos individuais.

## **JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18hs00min, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o infrator fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual ao maior piso salarial da categoria, que deverá ser pago diretamente ao sindicato profissional o qual repassará de imediato ao empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA NONA – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Havendo divergências na interpretação da normatização do presente instrumento, as partes se comprometem promover imediata negociação e a solucionar as divergências de forma autônoma e mediante o ajuste de vontades, culminando na celebração de novo instrumento normativo que ponha fim ao conflito.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ –** Excetuam-se deste Termo Aditivo os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

### **CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DA DATA-BASE**

Fica pactuada entre as partes a garantia da manutenção da data-base para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .